



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício nº 010/2021 - CM

Votorantim, 30 de março de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, para exame, discussão e votação o anexo Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas.

Senhor Presidente e Nobres Edis, foi publicado no Diário Oficial (DOU), na data de 25 de dezembro de 2020, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Como é sabido, referido diploma legal revogou, em inteiro teor, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, inclusive as disposições pertinentes aos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB.

Feito o presente esclarecimento, primordial trazermos à baila o teor do artigo 42 da referida Lei:

**"Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.**

**S 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.**

**S 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022."** (original sem grifo e negrito)

Do artigo supracitado, depreende-se que os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos e, até que sejam instituídos, caberá aos conselhos existentes na data de publicação da Lei Federal nº 14.113/2020 exercer as funções de acompanhamento e de controle.

Ademais, necessário que as normativas locais referentes ao FUNDEB estejam em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, uma vez que é a legislação atualmente vigente no tocante ao Fundo.

E não se pode perder de vista que, no tocante à composição dos referidos conselhos, deverá a Administração Pública Municipal promover estrita observância ao artigo 34.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Portanto, imprescindível que haja a edição de ato legal, mais notadamente um Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e seu posterior encaminhamento para a Câmara Municipal, para apreciação e aprovação.

Razão porque estamos remetendo à Câmara Municipal o quanto antes, uma vez que o prazo final para constituição dos novos Conselhos é **31.03.2021**.

Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, esperando contar com a conhecida compreensão de todos os pares dessa colenda Câmara, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em caráter de urgência, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, ao mesmo tempo em que renovarmos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRIGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Ao  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA**  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTORANTIM/SP.

GRGM/laa